



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017**

O Conselho Regional de Administração do Espírito Santo, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, Entidade Fiscalizadora da Profissão da Administração, criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ sob nº 28.414.217/0001-67, situada na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, CEP 29050-632, Vitória/ES doravante designada **CRA-ES**, neste ato representado pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 002/2017 de 21 de fevereiro de 2017, torna pública a abertura da licitação para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, tipo plano corporativo, cujos serviços serão contratados mediante plano digital pós-pago, com fornecimento 10 (dez) linhas individuais, sendo 03 (três) linhas com acesso a internet 4G (onde houver Disponibilidade), 3G, 2G e 07 (sete) linhas sem acesso a internet, todas as linhas com seus respectivos aparelhos telefônicos móveis e acessórios, e ainda 01 (uma) conexão a internet, via minimodem 3G, todos os aparelhos em regime de comodato, conforme quantitativo e as especificações técnicas relacionadas no Termo de Referência**, oriundo do Processo Administrativo nº 083/2017, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, sendo realizada na data e hora limite estabelecida a seguir, em sessão pública, por meio da Internet, constante na página eletrônica do Banco do Brasil S.A, no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Esta licitação será regida pela Lei nº 10.520/02 e pelo Decreto nº 5.450/05, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, bem como das Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis, e ainda pelas regras e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**1. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA ABERTURA DA SESSÃO:**

<b>Data e hora limite para acolhimento das propostas eletrônicas:</b>	<b>20/11/2017 às 09h até 30/11/2017 às 13h e 15min.</b>
<b>Data e hora da abertura das propostas:</b>	<b>30/11/2017 às 13h e 15min.</b>
<b>Data e hora do pregão eletrônico:</b>	<b>30/11/2017 às 13h e 30min.</b>
<b>Envio de documentos:</b>	Fax nº (27)2121-0539 ou e-mail: <a href="mailto:licitacoes@craes.org.br">licitacoes@craes.org.br</a> . Rua Aluysio Simões, 172 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29050-632.

**1.1.** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Banco do Brasil, disponível pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**1.2.** Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, tipo plano corporativo, cujos serviços serão contratados mediante plano digital pós-pago, com fornecimento 10 (dez) linhas individuais, sendo 03 (três) linhas com acesso a internet 4G (onde houver Disponibilidade), 3G, 2G e 07 (sete) linhas sem acesso a internet, todas as linhas com seus respectivos aparelhos telefônicos móveis e acessórios, e ainda 01 (uma) conexão a internet, via minimodem 3G, todos os aparelhos em regime de comodato, conforme quantitativo e as especificações técnicas relacionadas no Termo de Referência.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

### 3. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS:

**3.1.** Observado o prazo legal, as licitantes poderão formular pedidos de esclarecimentos ou informações acerca deste Processo Licitatório. Os interessados poderão entrar em contato via e-mail, **até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública**, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico [licitacoes@craes.org.br](mailto:licitacoes@craes.org.br).

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**4.1.** Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas legalmente constituídas no país, **cujo ramo de atividade seja compatível ao objeto da licitação**, devendo ser observadas as condições exigidas neste edital e seus anexos.

**4.2.** A participação neste Pregão implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

**4.3.** Não poderão participar os interessados que se encontrem em falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação ou profissionais autônomos ou empresas em regime de consórcio ou grupos de sociedades, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o CRA-ES, bem como, nas hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**4.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis))

4.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**4.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**4.6.** A participação de empresas estrangeiras fica restrita às condições estabelecidas no art. 3º, inciso II e seguintes da Lei 8.666/93.

**4.7.** O CNPJ da licitante, seja da matriz ou da filial, que deverá constar nas notas fiscais/faturas, deverá ser o mesmo CNPJ que a LICITANTE utilizou no cadastramento de sua proposta econômica e participação no certame.

**4.8.** É facultada à Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

**4.9.** O Edital e seus anexos se encontram à disposição dos interessados nos sites [www.craes.org.br](http://www.craes.org.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou poderá ser requisitado pelo e-mail [compras@craes.org.br](mailto:compras@craes.org.br) e também pessoalmente na sede do CRA-ES.

**4.10.** É vedada a participação no certame com mais de uma proposta.

### 5. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

**5.1.** Para acesso ao sistema eletrônico Licitações-e, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

**5.2.** Os interessados em se credenciar no aplicativo Licitações-e deverão entrar em contato na Central de Atendimento do Banco do Brasil S.A., telefone: 0800 729 0500, e/ou consultar a cartilha para fornecedores, disponível na opção “introdução às regras do jogo”, cujo acesso encontra-se indicado diretamente no site



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), para obter as informações sobre os procedimentos necessários para realizar o credenciamento.

**5.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. ou ao CRA-ES a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.4.** O credenciamento da licitante e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. ou ao CRA-ES responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.6.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.7.** A licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**5.8.** É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil e, apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.

**5.9.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

### **6. DA PROPOSTA:**

**6.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão formalizar uma PROPOSTA ELETRÔNICA** no site Licitações-e, de forma expressa, no prazo e dentro do horário estabelecido neste Edital, **contendo VALOR GLOBAL de acordo com o modelo de proposta de preços constante no ANEXO II deste Edital**, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, os tributos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da licitação.

**6.2.** Apresentar o valor da proposta, em moeda nacional, constando apenas duas casas decimais após a vírgula, **conforme modelo do ANEXO II.**

**6.3.** Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os menores.

**6.4.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

**6.5.** A licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio da funcionalidade disponível no Sistema.

**6.6.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas no sistema.

**6.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento da licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

**6.8. Se vencedora do certame, a empresa deverá apresentar PROPOSTA EM PAPEL, seguindo o modelo de proposta de preços constante no Anexo II deste Edital e atendendo aos requisitos abaixo:**

- a) Ser redigida em língua portuguesa e com clareza, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

- b) Declarar que é Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e está amparada pelos dispositivos das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, quando for o caso.
- c) Indicar nome ou razão social da licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como, para fins de assinatura do contrato, nome do sócio ou representante legal, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.
- d) Apresentar preços conforme solicitado no modelo de proposta, unitário e/ou total, fixo e irrevogável, em moeda nacional, constando apenas duas casas decimais após a vírgula:
- d.1)** Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros;
- d.2)** As propostas deverão conter todas as despesas, tributos em geral, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior;
- e) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública constante no preâmbulo deste Edital;
- f) Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;
- g) Ser enviada junto com a documentação de habilitação, durante a sessão de pregão eletrônico, por e-mail, **no valor arrematado**, e, encaminhada, posteriormente, junto com a documentação original, **dentro dos prazos estabelecidos neste Edital**.
- h) Somente serão aceitas propostas com o VALOR GLOBAL MENSAL inferior a R\$ 1.015,40 (um mil, quinze reais e quarenta centavos), que é o somatório de todos os itens.**
- i) O valor de referência por item será conforme abaixo:**

Item	Especificação	Unid	Quant Est. mensal Min	Valor médio unitário	Valor Total mensal por item
1	VC1 móvel/fixo	Min	60	R\$ 0,19	R\$ 11,40
2	VC1 móvel/móvel (vivo)	Min	1200	R\$ 0,15	R\$ 180,00
3	VC1 móvel/móvel (outras operadoras)	Min	300	R\$ 0,19	R\$ 57,00
4	VC2 móvel/fixo	Min	30	R\$ 0,50	R\$ 15,00
5	VC2 móvel/móvel (vivo)	Min	200	R\$ 0,15	R\$ 30,00
6	VC2 móvel/móvel (outras operadoras)	Min	30	R\$ 0,90	R\$ 27,00
7	VC3 móvel/fixo	Min	70	R\$ 0,50	R\$ 35,00
8	VC3 móvel/móvel (vivo)	Min	200	R\$ 0,15	R\$ 30,00
9	VC3 móvel/móvel (outras operadoras)	Min	40	R\$ 0,80	R\$ 32,00
10	AD 1 e 2	Min	30	R\$ 0,90	R\$ 27,00
11	DSL1 e 2	Min	30	R\$ 0,90	R\$ 27,00
12	Pacote de Gestão	Unid	10	R\$ 4,99	R\$ 49,90
13	Assinatura de voz + serviço intragrupo ou intrarede	Unid	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
14	Serviço de envio de mensagens (SMS)	Mens	20	R\$ 0,15	R\$ 3,00
15	Pacote de dados para celular 3GB	Pac	3	R\$ 59,90	R\$ 179,70
16	Pacote de dados para minimodem 3GB	Pac	1	R\$ 59,90	R\$ 59,90
17	Acesso à caixa postal	Min	10	R\$ 0,15	R\$ 1,20
<b>TOTAL MENSAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 1.015,40</b>

- j) Propostas com valores superiores ao de referência poderão ser desclassificadas, ocasionando a não



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

participação da etapa de lances.

- k) As propostas deverão estar detalhadas com os valores unitários e global de acordo com a tabela do **Anexo II**.
- l) A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**7. DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Imediatamente após o encerramento da etapa de lances, a empresa ARREMATANTE do lote deverá encaminhar a proposta de preços e os documentos de habilitação no **prazo máximo de 2 (duas) horas**, contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, sendo este prazo prorrogável, se *necessário*, pelo período que o(a) mesmo(a) julgar conveniente, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, para o *fax nº (27) 2121-0539* ou digitalizados e encaminhados para o e-mail [licitações@craes.org.br](mailto:licitações@craes.org.br) ou [compras@craes.org.br](mailto:compras@craes.org.br).

**7.2.** A empresa declarada VENCEDORA do certame deverá postar em Agência dos Correios ou entregar na Sede do CRA-ES, em até 2 (dois) dias úteis, a proposta de preços e os documentos de habilitação **ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS POR CARTÓRIO COMPETENTE OU CÓPIAS SIMPLES ACOMPANHADAS DOS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO PELO CRA-ES**, em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

**7.3.** Alertamos às licitantes que os documentos de habilitação e proposta de preço apresentados para compor o processo licitatório não serão retirados dos autos ou substituídos, sob qualquer hipótese.

**7.4.** Para fins de habilitação, a verificação da documentação pelo órgão promotor do certame junto aos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

**Endereço CRA-ES: RUA ALUYSIO SIMÕES, 172 - BENTO FERREIRA - VITÓRIA-ES - CEP: 29050-632.**

**Horário de atendimento ao público: 9h às 17h.**

**7.5. Habilitação Jurídica:**

**7.5.1.** Registro Comercial ou Estatuto ou Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor, com suas alterações, podendo ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente registrado no órgão competente, cujo objeto seja compatível com o objeto deste Edital, no caso de sociedade comercial.

**7.5.2.** No caso de sociedades por ações, deverá apresentar ainda documentos de eleição de seus administradores e no caso de sociedades civis, a prova da diretoria em exercício.

**7.5.3.** Declaração de enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) registrada na Junta Comercial competente conforme Anexo V (quando for o caso).

**7.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**7.6.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**7.6.2.** Certidões de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente na forma da lei.

**7.6.3.** Certidões de regularidade para com a receita Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente na forma da lei.

**7.6.4.** Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

**7.6.5.** Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho.

**7.7. Disposições Gerais da Habilitação:**

**7.7.1.** Declaração de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo CRA-ES (integralmente em conformidade com o Modelo no Anexo III).

**7.7.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

**7.7.3** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou à empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CRA-ES.

**7.7.4** A não apresentação da documentação, no prazo mencionado no subitem acima, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado ao CRA-ES revogar a licitação ou convocar as empresas licitantes remanescentes, na sua ordem de classificação, para comprovação dos requisitos habilitatórios e posterior assinatura do contrato.

**7.7.5** Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

**7.7.6** Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, poderá realizar consulta *on line* aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

**7.7.7** Todos os documentos deverão ser emitidos vinculados ao local onde for estabelecida a sede e CNPJ da Pessoa Jurídica licitante.

**7.7.8** O CRA-ES não utiliza nem aceita o SICAF em substituição à apresentação de documentos de habilitação.

### 8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

**8.1.** Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma do Anexo II do edital.

**8.2.** A classificação se dará em ordem crescente de preços ofertados, sendo considerada vencedora da etapa de lances, a licitante que oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL, na forma do Anexo II do edital.

**8.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**8.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**8.5.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos seus últimos lances registrados no sistema, do menor lance registrado, bem como da ordem de classificação. O sistema não identificará os autores dos lances registrados.

**8.8.** O sistema eletrônico encaminhará **aviso de fechamento iminente dos lances**, podendo transcorrer período de **tempo randômico de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado pelo sistema**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.9.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível sua atuação no Pregão, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.10.** Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às licitantes participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação ou na impossibilidade de divulgação, fica acordado que o processo continuará no próximo dia útil às 09h.

**8.11.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao atendimento das Leis Complementares nºs 123/06 e 147/2014.

**8.12.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar,



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**8.13.** Após encerramento de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta da arrematante quanto à compatibilidade do preços em relação ao valor estimado para a contratação, de acordo com a média de preços de mercado. A licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade da empresa, com a apresentação da proposta de preços física e dos documentos de habilitação, observadas as condições e os prazos legais pertinentes definidos neste edital.

**8.14.** Se a oferta da arrematante não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.15.** Constatado o atendimento da arrematante às exigências da proposta de preços e de habilitação fixadas no Edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará a licitante como vencedora e abrirá o prazo para manifestação da intenção de recurso das demais licitantes participantes.

**8.16.** A adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver acolhimento de recurso administrativo pelo(a) mesmo(a), caso contrário será de responsabilidade da autoridade competente.

**8.17.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

**8.18.** Após homologação da licitação pela autoridade competente, a licitante vencedora será convocada para **providenciar assinaturas em 2 (duas) vias do contrato, em até 5 (cico) dias úteis**, a contar da convocação, podendo entregá-los na sede do **CRA-ES**, ou, no mesmo prazo, postar em Agência dos Correios, **facultado ao CRA-ES, a dilatação deste prazo em até 60 (sessenta) dias, conforme o caso.**

**8.19.** Caso a vencedora da licitação não esteja com situação regular ou se recuse a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após, feita a negociação do preço e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em edital, no contrato e nas demais cominações legais.

### 9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

**9.1.** Poderão impugnar o ato convocatório do pregão **qualquer cidadão e licitantes, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão do pregão.**

**9.2.** Qualquer impugnação deverá ser encaminhada, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação do **CRA-ES**, para o endereço: Rua Aluysio Simões 172, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29.050-632. Respeitado o horário de atendimento ao público do CRA-ES, compreendido entre **9h e 17h**. Vedada apresentação por meio eletrônico.

**9.3.** A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no edital, não caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

**9.4.** Declarada a vencedora, as licitantes poderão manifestar sua intenção de recorrer, durante a sessão pública e dentro do prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas franqueados pelo(a) Pregoeiro(a), de forma motivada e em campo próprio do sistema. Se atendidos os pressupostos exigidos na lei, o recurso será acolhido e concedido a recorrente o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentar as razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentarem contrarrazões em igual prazo, se assim quiserem, a contar do término do prazo da recorrente, sendo assegurada vista imediata do processo na sede do CRA-ES, quando solicitado.

**9.5.** Caso seja mantida a decisão objeto do recurso, após conhecidas as razões e as contrarrazões, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos à Autoridade Competente para a decisão. Caso contrário, caberá retratação do(a) Pregoeiro(a) e recurso e contrarrazões das licitantes, nos prazos previstos em lei.

**9.6.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**9.7.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 10. DAS PENALIDADES:

**10.1.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo **prazo de até 2 (dois) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CRA-ES**; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**10.2.** As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.3.** A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**10.4.** A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo, fixado no ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor dos itens que lhe foram adjudicados.

**10.5.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CRA-ES, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**10.6.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para **apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.**

### 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA FISCALIZAÇÃO:

**11.1.** Os recursos orçamentários, as condições de pagamento e critérios de atualização financeira, constam no **Anexo IV – Minuta do Contrato** deste edital.

**11.2.** É prerrogativa do CRA-ES, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto desta licitação, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste edital, segundo suas especificações. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-ES, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**12.1.** É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**12.2.** Fica assegurado ao CRA-ES o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**12.3.** A simples participação na presente licitação evidencia a licitante ter examinado cuidadosamente este edital e seus anexos e se inteirado de todos os seus detalhes, bem como, com eles haver concordado.

**12.4.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRA-ES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.5.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**12.6.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**12.7.** Após homologação da licitação pela autoridade competente, a licitante vencedora será convocada para providenciar assinaturas em 2 (duas) vias do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

convocação, podendo entregá-los na sede do CRA-ES, ou, no mesmo prazo, postar em Agência dos Correios, facultado ao CRA-ES a dilatação deste prazo, conforme o caso, respeitando o Art. 64, Parágrafo 3º, da Lei 8.666/93.

**12.8.** Caso a vencedora da licitação não esteja com situação regular ou se recuse a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após, feita a negociação do preço e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**12.9.** São partes integrantes deste edital e dele fazem parte: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Modelo de Proposta de Preço; Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente ou Impeditivo; Anexo IV - Minuta do Contrato, Anexo V – Declaração de Micro e Pequena empresa (quando for o caso).

**12.10.** Fica estabelecido entre as partes que qualquer controvérsia originária do presente Edital será resolvida por arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96 e Regulamento próprio.

**12.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir exclusivamente as questões que não puderem ser objeto de arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

Vitória, 20 de novembro de 2017.

**Adm. Hércules da Silva Falcão**

Presidente CRA-ES

CRA-ES nº 0058



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017**

Vitória, 14 de novembro de 2017.

**1. OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, tipo plano corporativo, cujos serviços serão contratados mediante plano digital pós-pago, com fornecimento 10 (dez) linhas individuais, sendo 03 (três) linhas com acesso a internet 4G (onde houver Disponibilidade), 3G, 2G e 07 (sete) linhas sem acesso a internet, todas as linhas com seus respectivos aparelhos telefônicos móveis e acessórios, e ainda 01 (uma) conexão a internet, via minimodem 3G, todos os aparelhos em regime de comodato, conforme quantitativo e as especificações técnicas relacionadas deste Termo de Referência.

**1.2.** Os quantitativos de acessos e dos quantitativos em minutos são estimados.

**2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** A contratação tem por finalidade agilizar a comunicação entre funcionários, diretores e conselheiros, bem como entre estes e profissionais, fornecedores e outros, haja vista que a comunicação pela telefonia migrou em grande parte para a telefonia móvel, e ainda facilitar na comunicação de dados via internet dos fiscais quando estes estiverem efetuando visitas in loco na capital e no interior.

**3. DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E APARELHOS:**

**3.1.** Para efeito deste termo de referência e, em se tratando de SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

- 3.1.1.** ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- 3.1.2.** SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES: Entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;
- 3.1.3.** SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP): Entende-se como sendo o serviço de telecomunicações terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de rádio comunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis e veiculares, de uso individual;
- 3.1.4.** TÉCNICA CELULAR: Técnica que consiste em dividir uma área geográfica em subáreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células;
- 3.1.5.** INTERCONEXÃO: É a ligação entre redes de concessionárias de SMP, de concessionárias de STP e de empresa exploradora de troncos interestaduais e internacionais, com o fim de cursar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários;
- 3.1.6.** ÁREA DE CONCESSÃO: Área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a concessionária de SMP deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente;
- 3.1.7.** ÁREA DE CONTROLE: Área geográfica em que o SMP é controlado por uma determinada central de comutação e controle;



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.1.8.** ÁREA DE REGISTRO: Área de localização na qual uma estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP;
- 3.1.9.** ÁREA DE SERVIÇO: Conjunto de áreas de cobertura, podendo conter uma ou várias áreas de controle, em que estações móveis têm acesso ao SMP e na qual uma estação móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do serviço telefônico público.
- 3.2.** O serviço objeto deste projeto básico/termo de referência deverá obedecer às disposições do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores; Decreto nº 2.056, de 04/novembro/1996 – Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução nº 477/2007- ANATEL), e alterações posteriores, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Telecomunicações, com função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações no território nacional.
- 3.3.** Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela CONTRATADA,
- 3.4.** Os aparelhos celulares devem vir compostos de chip e bateria de longa duração, bem como, acompanhados de acessórios, como carregador de bateria com alimentação bivolt e manual em português.
- 3.5.** Previamente, a empresa CONTRATADA deverá apresentar ao CRA-ES, as especificações técnicas de no mínimo 02 (dois) modelos de aparelhos celulares de marcas diferentes, para escolha do aparelho que melhor atenda às especificações exigidas pelo Conselho.
- 3.6.** A CONTRATADA deverá fornecer e manter, em regime de comodato, durante todo o período de vigência do contrato 10 (dez) aparelhos celulares e seus acessórios, sendo que 3 (três) terão acesso a internet, podendo ser 4G ou 3G, conforme modelo e marca escolhido pelo CRA-ES, bem como, 01 (um) minimodem 3G tecnologicamente atualizados, dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência, devidamente habilitados para sua utilização.
- 3.7.** Os aparelhos celulares e seus acessórios e o minimodem 3G fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos, de primeiro uso e estar em perfeitas condições de uso na data da entrega ao CRA-ES. Caso contrário, quaisquer dos produtos que não estiverem conforme estas exigências ou apresentarem defeito de fabricação serão devolvidos imediatamente à CONTRATADA, a fim de que sejam substituídos os equipamentos defeituosos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 3.8.** Os aparelhos celulares e seus acessórios e o minimodem 3G fornecidos pela CONTRATADA deverão ter custo zero uma vez que os mesmos serão oferecidos sob o regime de comodato.
- 3.9. OS APARELHOS CELULARES SEM INTERNET DEVEM POSSUIR NO MÍNIMO AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:**
- 3.9.1.** Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado antes da assinatura do Contrato;
- 3.9.2.** Autonomia mínima, em conversação, de 02 (duas) horas e de 200 (duzentas) horas em *stand by*;
- 3.9.3.** Display com luminosidade;
- 3.9.4.** Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
- 3.9.5.** Configuração de toques de campainha para a função “normal” (campainha com ou sem vibratório) e função “silencioso” (somente vibratório);
- 3.9.6.** Menu autoexplicativo em português;
- 3.9.7.** Identificação de chamadas;
- 3.9.8.** Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
- 3.9.9.** Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo);



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**3.9.10.** Agenda telefônica com, no mínimo 250 (duzentos) números, somando-se a memória interna do aparelho com a memória do chip, no caso de GSM;

**3.9.11.** Recurso de envio e recebimento de mensagens (SMS);

**3.9.12. Wi-Fi**

**3.9.13.** Recursos de transferência de arquivos - Bluetooth;

**3.9.14.** Discagem rápida por nome ou posições;

**3.9.15.** Caixa postal digital para gravar e armazenar mensagens de voz oriundas de ligações não atendidas, devendo ser acessada, via celular.

**3.10. OS APARELHOS CELULARES COM INTERNET DEVEM POSSUIR NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:**

**3.10.1.** Tela: no mínimo 4' (quatro polegadas);

**3.10.2.** Sistema Operacional: Android ou IOS

**3.10.3.** SIM Card compatível;

**3.10.4.** Processador: no mínimo 1.4;

**3.10.5.** Memória Interna: no mínimo 8GB;

**3.10.6.** Câmera: no mínimo 5MP;

**3.10.7.** Teclado Touch Screen;

**3.10.8.** Bluetooth;

**3.10.9.** Wi-fi;

**3.10.10.** HotSpot Wi-fi;

**3.10.11.** Slot para cartão de memória.

**3.10.12.** Tecnologias mínimas: GSM GPRS EDGE LTE HSUPA WCDMA

**3.10.13.** A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga sob demanda para os aparelhos, em condições climáticas favoráveis, área de acesso livre e com nível de sinal forte, a CONTRATANTE entende que a manutenção da velocidade exigida depende dessas condições e que a velocidade pode variar de acordo com a localização onde o serviço é utilizado, posicionamento de torres de transmissão entre outros fatores.

**3.10.14.** Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional.

**3.10.15.** Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet.

**3.11. O MINIMODEM 3G DEVE POSSUIR AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:**

**3.11.1.** Minimodem USB para transmissão de dados;

**3.11.2.** Peso de até 100g;

**3.11.3.** Pacote de internet móvel de 3GB mês;

**3.11.4.** Velocidade média de até 3Mbps na cobertura 3G;

**3.11.5.** Compatível com Windows 7 e XP;

**3.11.6.** Tecnologia Quadriband.

**3.11.7.** Para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE.

**3.11.8.** Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional.

**3.11.9.** Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, para tráfego ilimitado incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com franquia de 3 GB de velocidade nominal (mínimo) em condições climáticas favoráveis, área de acesso livre e com nível de sinal forte.

**3.11.10.** Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato. Os modelos de placas a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.12.** O CRA-ES aceitará oferta de qualquer componente de especificação diferente da solicitada, desde que comprovadamente iguale ou supere, individualmente, a qualidade, o desempenho, a operacionalidade, a ergonomia ou a facilidade no manuseio do originalmente especificado – conforme o caso, e desde que não cause, direta ou indiretamente, incompatibilidade com qualquer das demais especificações, ou desvantagem nestes mesmos atributos dos demais componentes ofertados.
- 3.13.** O valor unitário a serem cobrados para os minutos excedentes para ligações locais e demais serviços contratados, deverá ser o mesmo valor unitário da franquia contratada.
- 3.14.** Os valores a serem cobrados pela contratada para todos os itens de comunicação especificados neste documento deverão ser aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora independente de horário e/ou dia da semana. O fornecimento e a habilitação de novos códigos de acesso deverão ser realizados pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após solicitação escrita do fiscal da contratante, e deverão seguir todos os critérios e obrigações descritos neste termo de referência.
- 3.15.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CRA-ES 10 (dez) linhas telefônicas móveis digitais homologadas e isentas de taxas de habilitação, ativação, bloqueio ou desativação, inclusive quando da substituição ou reposição dos mesmos.
- 3.16.** A empresa CONTRATADA deverá possuir, obrigatoriamente, cobertura na Grande Vitória e em 80% do Estado do Espírito Santo.
- 3.17.** A cobertura a que se refere o item anterior poderá ser exclusiva ou através de parceria ou convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico.
- 3.18.** A CONTRATADA deverá possuir Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), tipo plano corporativo, incluindo chamadas em ROAMING, serviço de controle de chamadas originadas por linha (para as linhas indicadas), serviços de mensagem de texto e de voz, identificador de chamadas e serviço de caixa postal digital.
- 3.19.** O sistema deve permitir a realização de chamadas 102, 0300, 0500, 0800, 0900, DLC, DDC e DDI e também o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, dessas chamadas.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 4.1.** A CONTRATADA deverá fornecer os aparelhos celulares, seus acessórios e os minimodem 3G dentro das especificações exigidas no Termo de Referência, bem como, homologar as linhas telefônicas, sem nenhum custo de aquisição, habilitação, ativação, bloqueio ou desativação para o CRA-ES e entregar os produtos contratados na sede do Conselho no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.2.** A ativação das linhas telefônicas e a prestação dos serviços deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, cuja execução dos serviços deverá manter observância rigorosa às suas especificações.
- 5.3.** Para todas as linhas já utilizadas pelo CRA-ES, no momento desta contratação, será reservado o direito à portabilidade numérica, conforme Regulamento Geral de Portabilidade, anexo à Resolução nº 460/2007, devendo ser providenciado pela CONTRATADA em no máximo 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, exceto, em caso fortuito ou força maior, o CRA-ES analisará e autorizará o ajuste do prazo, conforme o caso.
- 4.4.** Entende-se por “caso fortuito ou força maior”, a ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor.
- 4.5.** Durante a realização dos serviços a CONTRATADA não poderá interromper os serviços de telefonia móvel atualmente em uso no Conselho, exceto quando da ativação das novas linhas telefônicas, não podendo ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) horas de interrupção.
- 4.6.** A fatura mensal em papel deve conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 4.6.1.** Nome do CRA-ES;
  - 4.6.2.** Número da linha;



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

**4.6.3.** Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação, valor, valor dos impostos e encargos incidentes;

**4.6.4.** Total cobrado do CRA-ES.

**4.7.** A fatura mensal em papel deverá ser fornecida pela CONTRATADA contendo folha inicial com valor global de todas as linhas telefônicas e boleto bancário, bem como, extratos individuais e detalhados das ligações feitas em cada linha, em anexo.

**4.8.** A CONTRATADA deverá enviar para a sede do CRA-ES, mensalmente, a respectiva fatura em papel acompanhada de boleto bancário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do pagamento.

**4.9.** Deverá ser disponibilizado ao CRA-ES, via Internet o acesso a todas as informações referentes às faturas do CRA-ES, com o mesmo nível de detalhamento das faturas em papel.

**4.10.** Designar um preposto ou gerente de contas para acompanhar o contrato, disponibilizando telefones e e-mail de contato do mesmo, que será o responsável pelo tratamento de todas as questões relacionadas à execução do objeto contratado, exceto reparo na interrupção das linhas, que deverá ser solicitado, via central de atendimento.

**4.11.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações realizadas por meio do serviço desta contratação.

**4.12.** Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato.

**4.13.** Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas. A Central de Atendimento Técnico deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado à CONTRATADA no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.

**4.14.** Atender em até 48 (quarenta e oito) horas qualquer demanda do CRA-ES quanto ao restabelecimento do funcionamento das linhas e em até 05 (cinco) dias úteis quanto a problemas técnicos nas linhas.

**4.15.** Em caso de constatação de defeito nos aparelhos celulares, seus acessórios e os minimodem 3G, os mesmos serão encaminhados para assistência técnica para reparo ou substituição, conforme o caso, e devolvidos ao CRA-ES no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**4.16.** Na ocorrência de problemas técnicos ou defeito dos aparelhos celulares, seus acessórios e os minimodem 3G que não sejam provocados pelo mau uso, fica o CRA-ES desobrigado a ressarcir o valor dos mesmos e fica a CONTRATADA responsável por todas as despesas pelo conserto dos mesmos ou substituição, conforme o caso, por outros novos e de primeiro uso, com mesma especificação, bem como, pela devida entrega dos mesmos na sede do Conselho, em perfeitas condições de uso.

**4.17.** Durante o período em que os aparelhos celulares, seus acessórios e os minimodem 3G com problemas técnicos ou defeitos estiverem na assistência técnica, a CONTRATADA deverá fornecer outros, habilitados com o mesmo número, de forma a não haver interrupção dos serviços, até que seja sanado o problema e os mesmos devolvidos ao CRA-ES.

**4.18.** Fica mantido para o CRA-ES o direito a inversão do ônus da prova descrito no Código de Defesa do Consumidor, ficando a CONTRATADA responsável por buscar a prova da culpa do Conselho em caso de defeito dos aparelhos.

**4.19.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do CRA-ES.

**4.20.** A subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pelo CRA-ES e a CONTRATADA assume desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.

**4.21.** Em caso de subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA assume desde já inteira responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço subcontratado.

**4.22.** Prestar ao CRA-ES os serviços conforme estabelecido neste Termo de Referência, obedecendo à



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

regulamentação aplicável a licitações e contratos administrativos, bem como à Lei Geral de Telecomunicações, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

**4.23.** A cada renovação de contrato os aparelhos, seus acessórios e os minimodem 3G cedidos pela CONTRATADA deverão ser repostos, independente de seu estado físico e operacional, por equipamentos novos, tecnologicamente atualizados, com características técnicas iguais ou superiores aos anteriores.

**4.24.** A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá cobrar valores referentes a taxas de habilitação, ativação, bloqueio ou desativação de aparelhos celulares, inclusive quando da substituição ou reposição dos mesmos.

**4.25.** Será de responsabilidade da CONTRATADA, destinar corretamente os aparelhos celulares, acessórios e minimodem devolvidos pelo CRA-ES, obedecendo à legislação ambiental vigente.

**4.26.** Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao CRA-ES.

**4.27.** Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, por meio de equipamentos de qualidade e profissionais qualificados, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida.

**4.28.** Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato para assegurar o perfeito andamento do mesmo.

**4.29.** Solicitar ao CRA-ES, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

**4.30.** As questões relativas à perda, furto, roubo ou extravio de aparelhos celulares em comodato, serão tratadas em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro vigente na época.

**4.31.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.32.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CRA-ES, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CRA-ES, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CRA-ES autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

**4.33.** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, diárias, alimentação, transporte, fretes, tributos em geral, incidências fiscais e comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

### 5. OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO:

**5.1.** Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

**5.2.** Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

**5.3.** Receber e atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com a utilização das linhas de telefonia móvel.

**5.4.** Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a utilização e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção.

**5.5.** É prerrogativa do CRA-ES, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

**5.6.** Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CRA-ES na pessoa do Gerente Administrativo Adm. Rafael Dias de Barros, CRA-ES 13012, que atestará a realização dos serviços no período que ocorrerem.

**5.7.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**5.8.** Na hipótese de roubo, furto ou extravio de aparelho celular o CRA-ES comunicará o fato à CONTRATADA, por meio da Central de Atendimento, a qual deverá suspender imediatamente o serviço desse terminal móvel.

### **6. FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.1.** O CRA-ES, não se compromete a consumir as quantidades de minutos previstos nas Planilhas de Estimativas de Formação de Preços dos serviços.

**6.2.** O CRA-ES pagará somente pelas linhas e serviços efetivamente ativados, de acordo com os valores estabelecidos no processo licitatório.

**7.1.** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do contrato correrão conforme saldo da conta específica para esse fim, aprovada para o exercício de 2012 e prevista para os anos seguintes:

**7.2.** O CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:

**7.2.1.** Conferência dos serviços contratados e utilizados, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato, por meio do atesto do fiscal do contrato na fatura mensal.

**7.2.2.** Preenchimento e envio das Faturas em conformidade com a legislação vigente e com as exigências do CRA-ES, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

**7.2.3.** Durante todo o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar regular com a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), com a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e com o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), apresentando datas vigentes na época dos pagamentos.

**7.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens do item anterior, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**7.4.** Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos subitens acima, O CRA-ES comunicará à CONTRATADA para regularização e cancelamento da respectiva Fatura.

**7.5.** Caso a Fatura não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à CONTRATADA.

**7.6.** O prazo para pagamento será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos subitens acima.

**7.7.** O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário, fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma:

**a)** Os boletos bancários/faturas mensais deverão ser recebidos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento dos mesmos. Quando a data do vencimento cair em sábados, domingos ou feriados, o pagamento fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior à data fixada.

**7.8.** O CRA-ES efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, caso a CONTRATADA não o faça, descontando do valor a ser pago à mesma.

### **8. PROPOSTA DE PREÇOS:**

**8.1.** A proposta de preços deverá ser baseada nas Planilhas de Estimativas de Formação de Preços fornecidas pelo CRA-ES, em moeda corrente do país.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**8.2.** O Consumo Estimado Mensal por Acesso constante nas Planilhas de Estimativas de Formação de Preços referem-se a valores baseados em estudo de tráfego e devem ser utilizadas apenas como referência, para elaboração da proposta de preços.

**8.3.** As ligações VC1 entre os aparelhos pertencentes ao Plano Corporativo contratado deverão ser de valor zero, independentemente do consumo.

**8.4.** As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas a chamadas originadas nos terminais móveis contratados, bem como às chamadas a cobrar recebidas nestes.

**8.5.** A proposta de preços deve incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, lucro, equipamentos em comodato e eventuais trocas, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado, em especial para a prestação de serviços previstos.

**8.6.** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais para o CRA-ES.

**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – SMP - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL<sup>1</sup>**

Item	Especificação	Unid	A – Quantidade estimada (Mensal)	B - Preço unitário (R\$)	C - Valor Total (R\$) (C = A x B)
1	VC1 móvel/fixo	Min	60		
2	VC1 móvel/móvel (vivo)	Min	1200		
3	VC1 móvel/móvel (outras operadoras)	Min	300		
4	VC2 móvel/fixo	Min	30		
5	VC2 móvel/móvel (vivo)	Min	200		
6	VC2 móvel/móvel (outras operadoras)	Min	30		
7	VC3 móvel/fixo	Min	70		
8	VC3 móvel/móvel (vivo)	Min	200		
9	VC3 móvel/móvel (outras operadoras)	Min	40		
10	AD 1 e 2	Min	30		
11	DSL1 e 2	Min	30		
12	Pacote de Gestão	Unid	10		
13	Assinatura de voz + serviço intragrupo ou intrarede	Unid	10		
14	Serviço de envio de mensagens (SMS)	Mens	20		
15	Pacote de dados para celular 3GB	Pac	3		
16	Pacote de dados para minimodem 3GB	Pac	1		
17	Acesso a caixa postal	Min	10		
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					

<sup>1</sup>As estimativas apresentadas foram baseadas em consumo de períodos anteriores compartilhados com todas as linhas. O CRA-ES, não se compromete a consumir as quantidades de minutos previstos nas Planilhas de Estimativas de Formação de Preços dos serviços. O CRA-ES pagará somente pelas linhas e serviços efetivamente ativados, de acordo com os valores estabelecidos no processo licitatório.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

### 9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**9.1.** Não será permitida a cobrança de valores por recebimento de ligações dentro do Estado do Espírito Santo.

**9.2.** Não será permitida cobrança de taxa, multa ou qualquer valor pelo desligamento das linhas contratadas, independentemente do tempo que permaneceram ativas.

**9.3.** Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidade não solicitadas ou não autorizadas pelo CRA-ES.

#### **9.4. GLOSSÁRIO:**

**SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP):** entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

**SERVIÇO DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS):** serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir do próprio aparelho celular.

**ASSINATURA DE VOZ:** valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço.

**HABILITAÇÃO:** ativação de Estação Móvel.

**VC1 M/F (Móvel/Fixo):** Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

**VC1 M/M (Móvel/Móvel) mesma operadora:** Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora.

**VC1 M/M (Móvel/Móvel) outras operadoras:** Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras.

**VC2:** ligações interurbanas (RJ e ES).

**VC3:** ligações interurbanas de outros estados.

**AD1:** Adicional por chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante.

**AD2:** Adicional por chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante.

**DSL1:** Deslocamento por chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante.

**DSL2:** Deslocamento por chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**  
**PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017**

Local, Data

Ao Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES.

A Empresa \_\_\_\_\_ com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na (rua, avenida etc.) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinado, interessada na prestação do objeto do presente **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017**, propõe ao **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CRA-ES** a prestação do objeto deste Ato Convocatório, nas seguintes condições:

Item	Especificação	Unid	A – Quantidade estimada (Mensal)	B - Preço unitário (R\$)	C - Valor Total (R\$) (C = A x B)
1	VC1 móvel/fixo	Min	60		
2	VC1 móvel/móvel (vivo)	Min	1200		
3	VC1 móvel/móvel (outras operadoras)	Min	300		
4	VC2 móvel/fixo	Min	30		
5	VC2 móvel/móvel (vivo)	Min	200		
6	VC2 móvel/móvel (outras operadoras)	Min	30		
7	VC3 móvel/fixo	Min	70		
8	VC3 móvel/móvel (vivo)	Min	200		
9	VC3 móvel/móvel (outras operadoras)	Min	40		
10	AD 1 e 2	Min	30		
11	DSL1 e 2	Min	30		
12	Pacote de Gestão	Unid	10		
13	Assinatura de voz + serviço intragrupo ou intrarede	Unid	10		
14	Serviço de envio de mensagens (SMS)	Mens	20		
15	Pacote de dados para celular 3GB	Pac	3		
16	Pacote de dados para minimodem 3GB	Pac	1		
17	Acesso a caixa postal	Min	10		
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					

O Valor Total Mensal dos serviços, que atende integralmente às especificações e quantitativos definidos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, é de R\$ ..... (escrever por extenso), ficando o Valor Unitário conforme planilha.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições e regras do presente Pregão Eletrônico e atendemos a todas as exigências nele contidas.
- 2) Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública constante no preâmbulo deste Edital.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**3)** Declaramos que nos valores constantes desta proposta estão incluídas todas as despesas com materiais, insumos, despesas com deslocamento, mão de obra, fretes, transporte, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, despesas com reposição de funcionários em razão de qualquer tipo de licença (maternidade, doença ou outra) e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, sem qualquer custo adicional, bem como, quaisquer parcelas de outra natureza, direta ou indireta, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico/financeiro.

**4)** Declaramos que se aplica a esta empresa os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014,, que ampara a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme registro no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante e Nome legível/Carimbo da Empresa



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE OU IMPEDITIVO**  
**PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017**

Local, Data

Ao Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – **CRA-ES**:

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Na qualidade de representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e fax (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, declaramos a inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas, impeditivo de habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017**.

**Declaramos ainda**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e demais legislações pertinentes, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante  
e Nome legível/Carimbo da Empresa



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017**

**CONTRATO:** .../.....

**PROCESSO:** 083/2017

**REF.:** Pregão Eletrônico nº 017/2017.

**CONTRATADA:** .....

**NATUREZA:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, tipo plano corporativo, cujos serviços serão contratados mediante plano digital pós-pago, com fornecimento 10 (dez) linhas individuais, sendo 03 (três) linhas com acesso a internet 4G (onde houver Disponibilidade), 3G, 2G e 07 (sete) linhas sem acesso a internet, todas as linhas com seus respectivos aparelhos telefônicos móveis e acessórios, e ainda 01 (uma) conexão a internet, via minimodem 3G, todos os aparelhos em regime de comodato, conforme quantitativo e as especificações técnicas relacionadas no Termo de Referência.

Por este instrumento particular, o **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES**, Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, Entidade Fiscalizadora da Profissão da Administração, criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ sob nº 28.414.217/0001-67, situada na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, CEP 29060-632, Vitória-ES, doravante designada **CRA-ES**, neste ato, representada por seu Presidente **Adm. Hércules da Silva Falcão**, registro CRA-ES nº 0058, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo **Sr(a)** \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador da CI nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato para prestação de serviços, de conformidade com as disposições do Edital de Pregão Eletrônico referenciado acima e seus Anexos, sujeitando-se os contratantes às disposições das Leis nºs 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e suas alterações, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, tipo plano corporativo, cujos serviços serão contratados mediante plano digital pós-pago, com fornecimento 10 (dez) linhas individuais, sendo 03 (três) linhas com acesso a internet 4G (onde houver Disponibilidade), 3G, 2G e 07 (sete) linhas sem acesso a internet, todas as linhas com seus respectivos aparelhos telefônicos móveis e acessórios, e ainda 01 (uma) conexão a internet, via minimodem 3G, todos os aparelhos em regime de comodato, conforme quantitativo e as especificações técnicas relacionadas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os aparelhos celulares, seus acessórios e os minimodem 3G dentro das especificações exigidas no Termo de Referência, bem como, homologar as linhas telefônicas, sem nenhum custo de aquisição, habilitação, ativação, bloqueio ou desativação para o **CRA-ES** e entregar os produtos contratados na sede do Conselho **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.**

**2.2.** A ativação das linhas telefônicas e a prestação dos serviços deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, cuja execução dos serviços deverá manter observância rigorosa às suas especificações.

**2.3.** Para todas as linhas já utilizadas pelo CRA-ES, no momento desta contratação, será reservado o direito à portabilidade numérica, conforme Regulamento Geral de Portabilidade, anexo à Resolução nº 460/2007 e seguintes, devendo ser providenciado pela **CONTRATADA** em no máximo 15 (quinze) dias úteis após a assinatura



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

do Contrato, exceto, em caso fortuito ou força maior, o CRA-ES analisará e autorizará o ajuste do prazo, conforme o caso.

**2.4.** Entende-se por “caso fortuito ou força maior”, a ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor.

**2.5.** Durante a realização dos serviços a CONTRATADA não poderá interromper os serviços de telefonia móvel atualmente em uso no Conselho, exceto quando da ativação das novas linhas telefônicas, não podendo ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) horas de interrupção.

**2.6.** A fatura mensal em papel deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

2.6.1. Nome do CRA-ES;

2.6.2. Número da linha;

2.6.3. Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação, valor, valor dos impostos e encargos incidentes;

2.6.4. Total cobrado do CRA-ES.

**2.7.** A fatura mensal em papel deverá ser fornecida pela CONTRATADA contendo folha inicial com valor global de todas as linhas telefônicas e boleto bancário, bem como, extratos individuais e detalhados das ligações feitas em cada linha, em anexo.

**2.8.** A CONTRATADA deverá enviar para a sede do CRA-ES, mensalmente, a respectiva fatura em papel acompanhada de boleto bancário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do pagamento.

**2.9.** Deverá ser disponibilizado ao CRA-ES, via Internet o acesso a todas as informações referentes às faturas do CRA-ES, com o mesmo nível de detalhamento das faturas em papel.

**2.10.** Designar um preposto ou gerente de contas para acompanhar o contrato, disponibilizando telefones e e-mail de contato do mesmo, que será o responsável pelo tratamento de todas as questões relacionadas à execução do objeto contratado, exceto reparo na interrupção das linhas, que deverá ser solicitado, via central de atendimento.

**2.11.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações realizadas por meio do serviço desta contratação.

**2.12.** Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato.

**2.13.** Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas. A Central de Atendimento Técnico deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado à CONTRATADA no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.

**2.14.** Atender em até 48 (quarenta e oito) horas qualquer demanda do CRA-ES quanto ao restabelecimento do funcionamento das linhas e em até 05 (cinco) dias úteis quanto a problemas técnicos nas linhas.

**2.15.** Em caso de constatação de defeito nos aparelhos celulares, seus acessórios e os minimodem 3G, os mesmos serão encaminhados para assistência técnica para reparo ou substituição, conforme o caso, e devolvidos ao CRA-ES no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**2.16.** Na ocorrência de problemas técnicos ou defeito dos aparelhos celulares, seus acessórios e os minimodem 3G que não sejam provocados pelo mau uso, fica o CRA-ES desobrigado a ressarcir o valor dos mesmos e fica a CONTRATADA responsável por todas as despesas pelo conserto dos mesmos ou substituição, conforme o caso, por outros novos e de primeiro uso, com mesma especificação, bem como, pela devida entrega dos mesmos na sede do Conselho, em perfeitas condições de uso.

**2.17.** Durante o período em que os aparelhos celulares, seus acessórios e os minimodem 3G com problemas técnicos ou defeitos estiverem na assistência técnica, a CONTRATADA deverá fornecer outros, habilitados com o mesmo número, de forma a não haver interrupção dos serviços, até que seja sanado o problema e os mesmos devolvidos ao CRA-ES.

**2.18.** Fica mantido para o CRA-ES o direito a inversão do ônus da prova descrito no Código de Defesa do Consumidor, ficando a CONTRATADA responsável por buscar a prova da culpa do Conselho em caso de defeito dos aparelhos.

**2.19.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado,



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do CRA-ES.

**2.20.** A subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pelo CRA-ES e a CONTRATADA assume desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.

**2.21.** Em caso de subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA assume desde já inteira responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço subcontratado.

**2.22.** Prestar ao CRA-ES os serviços conforme estabelecido neste Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável a licitações e contratos administrativos, bem como à Lei Geral de Telecomunicações, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

**2.23.** A cada renovação de contrato os aparelhos, seus acessórios e os minimodem 3G cedidos pela CONTRATADA deverão ser repostos, independente de seu estado físico e operacional, por equipamentos novos, tecnologicamente atualizados, com características técnicas iguais ou superiores aos anteriores.

**2.24.** A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá cobrar valores referentes a taxas de habilitação, ativação, bloqueio ou desativação de aparelhos celulares, inclusive quando da substituição ou reposição dos mesmos.

**2.25.** Será de responsabilidade da CONTRATADA, destinar corretamente os aparelhos celulares, acessórios e minimodem devolvidos pelo CRA-ES, obedecendo à legislação ambiental vigente.

**2.26.** Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao CRA-ES.

**2.27.** Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, por meio de equipamentos de qualidade e profissionais qualificados, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida.

**2.28.** Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato para assegurar o perfeito andamento do mesmo.

**2.29.** Solicitar ao CRA-ES, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

**2.30.** As questões relativas à perda, furto, roubo ou extravio de aparelhos celulares em comodato, serão tratadas em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro vigente na época.

**2.31.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2.32.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CRA-ES, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CRA-ES, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CRA-ES autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

**2.33.** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, diárias, alimentação, transporte, fretes, tributos em geral, incidências fiscais e comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

**2.34.** Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO

**3.1.** Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

**3.2.** Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

**3.3.** Receber e atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com a utilização das linhas de telefonia móvel.





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

**3.4.** Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a utilização e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção.

**3.5.** É prerrogativa do CRA-ES, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações.

**3.6.** Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CRA-ES na pessoa do Gerente Administrativo Adm. Rafael Dias de Barros, CRA-ES 13012, que atestará a realização dos serviços no período que ocorrerem.

**3.7.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**3.8.** Na hipótese de roubo, furto ou extravio de aparelho celular o CRA-ES comunicará o fato à CONTRATADA, por meio da Central de Atendimento, a qual deverá suspender imediatamente o serviço desse terminal móvel.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**4.1.** O prazo de **vigência** do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

**4.2.** Em caso de rescisão a **CONTRATADA** atenderá as solicitações do **CRA-ES** que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

**4.3.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**4.4.** No interesse do **CRA-ES**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

**4.5.** As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO

**5.1.** O **valor global** para a execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ .....( )**.

**5.2.** Será pago à **CONTRATADA** o valor correspondente aos serviços fornecidos, somente após a execução, baseado no preço unitário constante na proposta de preço apresentada pela mesma.

**5.3.** Nos valores apresentados já deverão estar incluídos todos os custos e despesas diretos ou indiretos, bem como os respectivos tributos e encargos, e não serão considerados pleitos de acréscimos a estes, a qualquer título, devendo os serviços não inclusos no preço ser prestados ao **CRA-ES** sem quaisquer ônus adicionais.

### CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta **6.2.2.1.1.01.04.04.006 – Comunicação Telefônica/Internet**, aprovada para o presente exercício, ficando condicionada à suplementação orçamentária no exercício seguinte.

**6.2. CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:**

**6.2.1.** Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas, em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

**6.2.2.** Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.

**6.2.3.** Apresentação, **juntamente com as Notas Fiscais/Faturas**, dos seguintes documentos:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizado;
- d) Declaração de Regularidade com o Simples Nacional, para efeito de atendimento da IN 1234/12 da Receita Federal, caso a empresa **CONTRATADA** seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme Lei Complementar nº 123/2006 (quando for o caso).

**6.3.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**6.4.** Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos subitens acima, O **CRA-ES** comunicará à **CONTRATADA** para regularização e cancelamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**6.5.** Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à **CONTRATADA**.

**6.6.** O prazo para pagamento será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos subitens acima.

**6.7.** O prazo máximo para apresentação da Nota Fiscal e documentação exigida acima, será até o último dia do mês subsequente à prestação do serviço, sob a pena de multa diária, especificada nas penalidades contratuais, sem prejuízo da **CONTRATADA** manter as obrigações do contrato.

**6.8. O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário, fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma:**

- b) O **CRA-ES** efetua seus pagamentos nas datas de 15 ou 30, portanto, as Notas Fiscais/Faturas e/ou boletos bancários e demais certidões de quitação recebidas e atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente, salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior à data fixada.

**6.9.** O **CRA-ES** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, caso a **CONTRATADA** não o faça, descontando do valor a ser pago à mesma.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO**

**7.1.** Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irremovíveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data **CONTRATADA** ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela **CONTRATADA**, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

**7.2.** O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art.65 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

**8.1.1.** Advertência;

**8.1.2.** Multa de:

- a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor devido na Nota Fiscal que estiver pendente de



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

pagamento, em caso de atraso do envio da Nota Fiscal, superior ao prazo estipulado;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo **CRA-ES**);

**d)** 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**8.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **CRA-ES**, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;

**8.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CRA-ES**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CRA-ES** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**8.2.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo **CRA-ES**, no **prazo de quinze dias corridos**, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**8.3.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

**8.4.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – ARBITRAGEM**

**9.1.** Fica estabelecido entre as partes que qualquer controvérsia originária do presente Contrato será resolvida por arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96 e Regulamento próprio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir exclusivamente as questões que não puderem ser objeto de arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, ... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Adm. Hércules da Silva Falcão**

Presidente do CRA-ES

CRA-ES nº 0058

\_\_\_\_\_  
**Sr(a).** .....

Representante legal da CONTRATADA

CPF nº .....

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (QUANDO FOR O CASO)**

**PARTE INTEGRANDE DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 017/2017, realizado pelo Conselho Regional de Administração do Espírito Santo.

Atenciosamente,

---

**(Assinatura do representante legal)**

**Nome:**

**RG nº:**